

L E I N. 10.693, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei n. 9.113, de 22 de abril de 2014, que
"Cria e institui o Conselho Municipal de Promoção
da Igualdade Racial".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 9.113, de 22 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, de caráter permanente, consultivo, propositivo e paritário."

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

II - apoiar a Divisão de Política de Igualdade Racial;"

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 5º da Lei n. 9.113, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º O Poder Público será representado no Conselho por:

I - 01 (um) integrante da Divisão de Política de Igualdade Racial;

II - 01 (um) integrante da Secretaria de Apoio Jurídico;

III - 01 (um) integrante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

IV - 01 (um) integrante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento;

V - 01 (um) integrante da Secretaria de Educação e Cidadania;

VI - 01 (um) integrante da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida;

Paulo.

VII -01 (um) integrante da Secretaria de Proteção do Cidadão;

VIII - 01 (um) integrante da Secretaria de Saúde;

IX - 01 (um) integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

X - 01 (um) integrante da Diretoria Regional de Ensino do Governo do Estado de São

§ 2º.....

§ 3º A Sociedade Civil Organizada, que constituirá o Conselho, será representada por:

I - 01 (um) integrante do Movimento de Mulheres;

II - 01 (um) integrante do Movimento Negro;

III - 01 (um) integrante do Segmento Capoeira;

IV - 01 (um) integrante do Segmento Cultura Urbana;

V - 01 (um) integrante do Segmento Entidades Religiosas;

VI - 01 (um) integrante do Segmento Matriz Africana;

VII - 01 (um) integrante do Segmento População Indígena;

VIII - 01 (um) integrante do Segmento Samba;

IX - 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - 01 (um) integrante de Instituição de Ensino Superior (Universidade).

Art. 4º Fica acrescentado o § 4º ao art. 5º da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 4º As Entidades dos segmentos indicados devem comprovar por meio do seu estatuto ou outro documento que demonstre seu envolvimento na causa étnico-racial."

Art. 5º Fica alterado o "caput" do art. 11 da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos, e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, à sua apreciação."

Art. 6º Fica alterado o § 2º do art. 12 da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12....."

§ 2º A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário."

Art. 7º Fica alterado o art. 14 da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Secretaria de Apoio Social ao Cidadão prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definidos na regulamentação desta Lei."

Art. 8º Fica alterado o art. 16 da Lei n. 9.113, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, bem como das discussões das comissões, cidadãos ou representantes de instituições diversas com deliberação majoritária dos membros do colegiado ou ainda, respectivamente, pelos membros da comissão."


Art. 9º Ficam revogados o § 2º do art. 5º e os incisos I a IV do art. 11 da Lei n. 9.113, de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

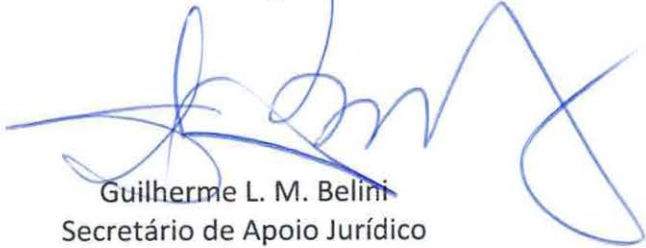
São José dos Campos, 05 de maio de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 87/2023, de autoria do Poder Executivo).
Mensagem n. 5/SAJ/DAL/23